

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO № 124787/202	5 Data de i	recebimento://	2025
Nº 124787 ANO: 2025			
INÍCIO://2025	TÉRMINO :/2025	5	
		TIPO DE MATERIAL	Y CONSUMO
			PERMANENTE
DOTAÇÃO Nº: Atividade: 2	.020 Elemento de Despesa: 33	3.90.36.00 Sub:	SERVIÇOS
CONVÊNIO . NÃ	60		OBRAS E INST.
SIM	1		
DOCUMENTO DE ORIGEM:	GEP N.º 124787		
LICITAÇÃO: ATA DE DISPEN	ISA DE LICITAÇÃO DL N.º 08	88/2025	
QUANTIDADE DE PÁGINAS:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Objeto: Aquisição de Fór	mulas para atender as dema	andas das liminares judiciai	s
	MOVIM	IENTAÇÃO	
Ge r ência d	e Compras	Gerência	de Patrimônio
Destino	Data	Destino	Data
— ———————————————————————————————————	Entrada Saída		Entrada Saída
	-		
			A
			Nes Macedo
		·	Valdirene Alves Macedo Mad 09.11800-4 Agente de Contratação
Central Estratégica de Con	npras Públicas		ponsável pelo Processo
Dados do contrato:			onsure, pero i recesso
Início://		Término:/	
Observações:		Termino	
Observações.			
			



Local (Setor)

Protocolo (Nº)

Texto de envio

Data e hora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SMS - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

Moura

		
INFORMAÇÕES	DE ORIGEM DO PROTOCOLO	35 S
	SMS - Coordenação de Vigilância Nutriciona	l
	124787/2025	
	12/09/2025 10:41:11	
cantos	Solicitação de Compras - Salomão e Ludmil	a Pontes

Dhavid Lucas Silva Santos Responsável pelo envio

SMS - Coordenação de Vigilância Nutricional Responsável do Setor

26061330

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS		
Descrição	Detalhamento do Protocolo	
Comunicação Interna Solicitação de Compras - Salomão e Ludmila Pontes Moura SMS Dhavid Lucas Silva Santos	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilancia Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII []	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL

Protocolo - 124787/2025

Solicitação de Compras - Salomão e Ludmila Pontes Moura

Vitória da Conquista, 12 de setembro de 2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional do Município e com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal, solicito aquisição de Fórmulas, em atendimento à resolução contida nos autos dos processos nº 0509594-27.2017.8.05.0274 em favor de SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO e nº 0502978-02.2018.8.05.0274 em favor de LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO, que necessitam da fórmula relacionados abaixo com prioridade, considerando que o item necessário fracassou no pregão anterior. Solicitamos EXTREMA URGÊNCIA dos encaminhamentos e as providencias necessárias para a viabilização da compra dos descritos, conforme decisões judiciais e prescrições médicas que seguem originais com documentos físicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Leite Ninho (adulto)	(350g) /Unidade	120

DHAVID LUCAS SILVA SANTOS

NUTRICIONISTA 1422

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL - SMS

Dhavid Lucas S. Santos

Ohavid Lucas S. Santos

Nutricionista
CRN-5 24715

Matricula 1422

A(o) Wept, Utataba Para análise e providências, 0940 1903

Thiago Leal Menezes
Administrador
27.955 - CRA/BA

Mat. 24.128-9

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55

Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600

Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

4111





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista 1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua 10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77) Vitória Conquista-BA da

vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br



DESPACHO

Processo nº:

0509594-27.2017.8.05.0274

Classe Assunto:

Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor:

SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO

Réu:

ESTADO DA BAHIA e outro

Vistos, etc

Defiro pedido por último formulado pelo Autor tendo em vista que o relatório médico, por último juntado, demonstra que ele necessita substituir a fórmula atualmente administrada. É comum, em tratamentos de saúde, que a conduta médica inicial não se mostre efetiva durante todo o tratamento, necessitando ser modificada de acordo com a evolução do quadro, exames, conclusão de diagnóstico, etc. Juridicamente, a modificação do pleito relacionado à condução do tratamento não configura alteração do pedido, nos termos do art. 329, do CPC, pois o que se pretende, afinal, é a garantia do direito à saúde e dignidade da criança, mediante fornecimento de tratamento voltado à sua cura, sendo comum que os procedimentos prescritos inicialmente sejam alterados pelos médicos que acompanham o paciente. Tal entendimento é pacífico na jurisprudência dos Tribunal, incluindo o Superior Tribunal de Justica, conforme demonstra a ementa a seguir colacionada:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FÁRMACO POSTULADO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. Esta Corte Superior tem firmada a jurisprudência de que a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não incorre em modificação do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. É comum durante um tratamento médico que haja alteração de medicações, bem como dos procedimentos adotados à garantia de saúde do paciente, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao referido dispositivo legal, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população. Precedentes: AgRg no REsp 1.496.397/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 10.3.2015; AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Min. HERMAN BANJAMIN, DJe 01.4.2011; AgRg no Ag 1.352.744/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.02.2011; REsp 1.062.960/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 29.10.2008. 2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, é inafastável a Súmula 83 do STJ à espécie, cuja incidência também pode ocorrer nas hipóteses de interposição de Recurso. Especial pela alínea a do permissivo constitucional. 3. Não tendo a parte Agravante trazido argumento novo capaz de infirmar os fundamentos da decistio recorridare. estando pacificada a jurisprudência desta Corte Superior no servido de decisão agravada, a decisão impugnada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. 4. Agravo Regimental desprovido.(STJ - AgRg no REsp: 1233603 RS 2011/0015807-0,3 Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Migamento.

Jall of Land



fls. 567



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista 1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua 10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77) 3422-6500, Vitória da Conquista-BA - E-mail: vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br





05/05/2015, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015)

Desse modo, defiro o pedido da parte Autora, no sentido de determinar aos requeridos que forneçam para SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO, em substituição ao SUPLEMENTO ALIMENTAR PEDIASSURE deferido em fl. 536, COMPOSTO LACTEO SEMIDESNATADO SEM LACTOSE, na quantidade prevista em receita médica atualizada, a ser apresentada no momento da dispensação.

Abra-se vista aos Requeridos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o pleito e documentos, por último, anexados pelo Requerente.

Vitória da Conquista (BA), 17 de novembro de 2021.

JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO - Juiz de Direito

Ohavid Lucas S. Santos



05-229.909.770 C.NAS. CH VITORIA DA CONQUISTA BA DS 1º OFÍCIO LV 0310 FL 162 RT 0156814 **50-09-5013** AM ATZIUDMOD AG ALROTIV ZIFAIY GONLES MONSY WONLEIKO SILVIO MONTEIRO DA COSTA SALONÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEÍRO 11.01 Course 15-02-5014 ZZ-8ZE'69+'TZ WALIDA EM TODO O TEMMTONIO NACIONAL

Pagina 4 de

CARTERA DE IDENTIDADE COATTIBURGIA CEN

SOINES SESULT DIVEND

lerie com a Original.

Digitalizado com CamScanner

SSBALL ANNEXA

110

CANAL TO TO THE PARTY OF THE PA

EURINO STATE

VIA OV SBEBNE OF ME

as rotal as ebahansub = 10 see selecturidade grove. , puille apenas (3447) -outhaline a outintus min motivat structs, apreciate transfer the reduction it is a fall of

fls. 264

assinado digitalmente por JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista 1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua

10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77) Vitória Conquista-BA vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br



r agma i

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo no:

0502978-02.2018.8.05.0274

Classe

Assunto:

Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor:

LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

Réu:

ESTADO DA BAHIA e outro

Vistos, etc.

Defiro pedido por último formulado pela Autora, tendo em vista que o relatório médico por último juntado demonstra que a criança, ora Requerente, que utilizava a fórmula Pediasure, necessita substituí-la por composto lácteo desnatado. Como cedico, é comum, em tratamentos de saúde, que a conduta médica inicial não se mostre efetiva durante todo o tratamento, necessitando ser modificada de acordo com a evolução do quadro, exames, conclusão de diagnóstico, etc. Juridicamente, a modificação do pleito relacionado à condução do tratamento não configura alteração do pedido, nos termos do art. 329, do CPC, pois o que se pretende, afinal, é a garantia do direito à saúde e dignidade da criança, mediante fornecimento de tratamento voltado à sua cura, sendo comum que os procedimentos prescritos inicialmente sejam alterados pelos médicos que acompanham o paciente. Tal entendimento é pacífico na jurisprudência dos Tribunal, incluindo o Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra a ementa a seguir colacionada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO FÁRMACO POSTULADO NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior tem firmada a jurisprudência de que a simples alteração de alguns medicamentos postulados na inicial não incorre em modificação do pedido, nos termos do art. 264 do CPC. É comum durante um tratamento médico que haja alteração de medicações, bem como dos procedimentos adotados à garantia de saúde do paciente, o que não resulta, com isso, em qualquer ofensa ao referido dispositivo legal, pois a ação em comento encontra-se fulcrada no art. 196 da CF/88, o qual garante o direito à saúde à população, Precedentes: AgRg no REsp 1.496.397/RS, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 10.3.2015; AgRg no REsp 1.222.387/RS, Rel. Min. HERMAN BANJAMIN, DJe 01.4.2011; AgRg no Ag 1.352.744/RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.02.2011; REsp 1.062.960/RS, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 29.10.2008. 2. Estando o acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, é inafastável a Súmula 83 do STJ à espécie, cuja incidência também pode ocorrer nas hipóteses de interposição de Recurso Especial pela alínea a do permissivo constitucional. 3. Não tendo a parte Agravante trazido argumento novo capaz de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, e estando pacificada a Dhavid Lucas S. Samuel 1988 S. Samue



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Vitória da Conquista 1ª Vara da Infância e Juventude

Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua 10 de Novembro nº 790, Recreio - CEP 45045-355, Fone: (77) Conquista-BA

Vitória da vconquista1vinfjuv@tjba.jus.br

Justica Gratuita

de Julgamento: 05/05/2015, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fls. 261/262, para determinar que os Acionados forneçam, no prazo de 15 dias, para LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO, o composto lácteo desnatado, em substituição ao Pediasure, na quantidade e dosagem prevista em receita médica a ser apresentada no momento da dispensação.

Outrossim, considerando a alegação de que os Requeridos não fornecem nenhum dos bens (insumos e serviços) determinados na decisão judicial de fl. 51/54, determino a intimação dos Acionados para se manifestarem acerca das petição e documento colacionados pela Autora em fls. 261/262 e 263, bem como para comprovarem, no prazo de 15 dias, que cumpriram integralmente a decisão de fls. 51/54, sob pena serem adotadas as medidas adequadas para efetivação da tutela provisória, conforme autoriza o art. 297, do CPC, o que inclui o bloqueio de verbas públicas.

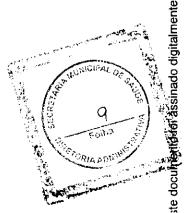
Dê-se vista dos Autos ao Ministério Público.

Intimem-se.

Vitória da Conquista(BA), 29 de setembro de 2021.

JUVINO HENRIQUE SOUZA BRITO - Juiz de Direito





Sivia Pendus menura mendeino

O4.365.106-26

SILVIA PONTES MOURA MONTEIRO

JOÃO GONÇALVES MOURA

IRANI PONTES HOURA

VITÓRIA DA CONQUISTA BA

C.CAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS

1º OFÍCIO LV 00021 FL 212 RT 0008947

749.894.215-15

FIGUALLICA PLE OL CHILLICA FINIL

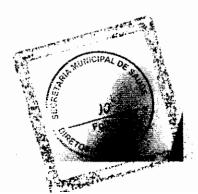
Confere com a Original

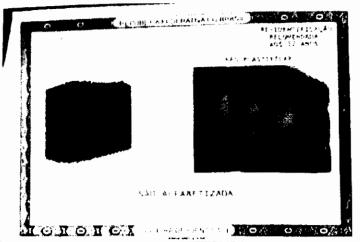
Confere com a Original

Onavid Lucas S. Santos

Onavid Lucas S. Santos

Onavid Lucas S. Santos

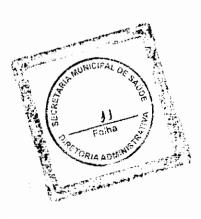




THE STATE OF THE PROPERTY OF T Página. 12-05-201 \$s. 21.469.326-00 LUDIMILLA PONTES MOURA MONTEIRO SIEVIO MONTEIRO DA COSTA SILVIA PONTES MOURA MONTEIRO VITÓRIA DA CONQUISTA BA 02-02-2012 C.NAS. CM VITÓRIA DA CONQUISTA BA DS 1º OFÍCIO LV 294 FL 006 RT 151378 077.606,695-18 Lacilda UL : de Blussing fuit

LEIN / THE DE PROPERTY

Ja-jon a Original Dhavid Lucas S. Santos
Numcionista
Natricula 1422 CRN-5 24715



E ESPONTE SE ESPO

MATERINAL ADULTO SENI-DESMATADO -MATORAL 3 VEZES AO DIA

Sin a Crion State of State of

Hermond was de leite minte adulte numi-seed beland 20 letter for mies, para man no seed lette, allemines a continue in seed

com a Original

Proposition of the Constant of

oagdh

CREMES

SAN BLATE BY PHEN SING.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 124787/2025.



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

DO OBJETO 2.

Aquisição de **Fórmulas** para atender a demanda da liminar judicial do paciente SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO e LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Leite Ninho (Adulto)	(350g) /Unidade	120

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial nº 0509594-27.2017.8.05.0274, proferida em favor da paciente Sr(a) SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO e nº 0502978-02.2018.8.05.0274 LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº124787/2025.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna – se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item novo que não consta no processo licitatório.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primaria a Saúde.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Prazo para entrega:72hs, para o Município cumprir a ordem judicial. 4.1.

Local de entrega: Avenida Presidente Dutra, 2288 - Bairro Brasil - Vitória da 4.2. Conquista. (Almoxarifado Central da Saúde). Mesmo local da nova cede do SAMU

Forma de entrega: Integral

Prazo para substituição do objeto ou correção dos serviços nos casos de ou defeitos: 48 horas.

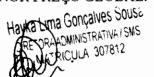
CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Ohavid Lucas S. Santos I.

A proposta mais vantajosa ao Erário Municipal será selecionada a partir da aplicaç

do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.



Matricula 1422 / CRN-5 24715







SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.
- **6.2.** O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da coleta de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretenso contratado, conforme constante da tabela abaixo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- **7.2.** Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 7.3. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 7.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE.

- 8.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo cóm as especificações e condições previstas neste contrato.
- 8.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 8.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato
- 8.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.

Matricula 1/22 Comus 24715









SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



- 8.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- 8.2.6. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 8.2.7. Indenizar terceiros e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- 8.2.10. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.2.11. Cumprir o disposto no art. 68. VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte formulas.

fórmula:

Kajilly Lamos Santos da 10.4.
Kajilly Lamos Santos de Santos (10.5.
Kajilly Lamos Santos de Santos (10.5.)

Ohavid Lucas S. Santos

Ohavid Mutricionista

Matricula 1227 ORN -5 26715

Hayka I Ima Gongal Resourto:

Hayka I Ima Gongal Resourto:

DEPARTMENT OF THE STREET O

Diretora de Vigilanda en Souce



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = [(6/100)]/365

I = (TX)

I = 0,00016438

TX= Percentual da taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202 Elemento despesa: 33909100

Fonte de recurso: 500

11.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

cass. Santos

Dhavid Lucas Silva Santos Coord. Vigilância Nutricional Amanda M. Gomes de Brito Lima Diretora de Vigilância em Saúde Matrícula 30869-7

Amanda Maria Gomes de Brito Lima Diretora de Vigilância em Saúde

Rozana Lucena Silveira Gerente Adm. Núcleo de Compras Hayka Lima Conçalves Diretora Administrativa

Fernanda Silveira Maron Secretária de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 062/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	SUPLEMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.			
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412					
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS					
ESPECIFICADOS ABAIXO:					

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	120	LATA	LEITE NINHO ADULTO 350G		24,50	2.940,00
)						

OBS: PACIENTE: SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDERECO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

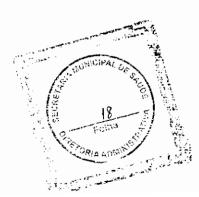
MD CONQUISTA CNPJ 28.315.958 0001-90

ASS: Dati Canalha fur

Kleyton Azevedo R. dos Santos Gerência de Compras – SMS Matricula – 1492

CALFAERE COM URIGINA.

08/10/25





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 062/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

SUPLEMENTO

Obi: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48L. POR OUESTÃO JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7419/7412 SOLICITAMOS DE V.S.# NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS

ESPECIFICADOS ABAIXO:

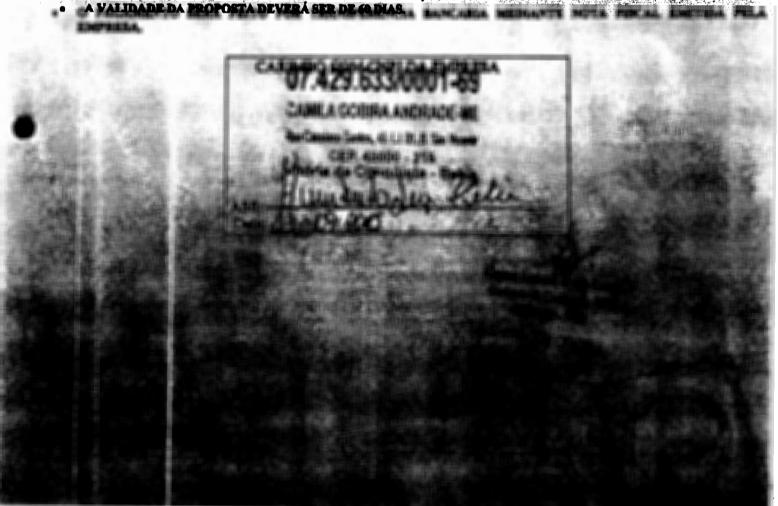
ІТЕМ	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	120	LATA	LEITE NINHO ADULTO 350G	Semi Demotide	25,60	3.072,00
				4.3	F. Mari	

OBS: PACIENTE: SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

OBSERVAÇÃO:

A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEDIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.

OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.





Salvador, 19 de setembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

ATT.: SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	Marca	P.UR\$	TOT.R\$
1	LEITE NINHO ADULTO 350G	LATA	120	Nestle	27,00	3.240,00
	TOTAL					3.240,00

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Atenciosamente,

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao credito disponivel.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866 Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

COTAÇÃO - Nº 062/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

SUPLEMENTO

Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA COTAÇÃO DE 48L POR QUESTÃO

JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S.ª NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVICO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM:	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	120	LATA	LEITE NINHO ADULTO 350G	Nestle	27,90	3.348,00

OBS: PACIENTE: SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA DROCKER MADUREIRA CMP3: 77.145 603/6001-17 ASS: 18/09/25

> Gerència de Compras - SMS Jeyton Azevedo R. Watricula - 1402 COM CRACINA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO - Nº 062/2025 DATA: 16/09/2025

EMAIL:
COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO

Obs: O PRAZO PARA ENTRGA DA
COTAÇÃO DE 48b. POR QUESTÃO
JURIDICA.

CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412

SOLICITAMOS DE V.S. a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS
ESPECIFICADOS ABAIXO:

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	120	LATA	LEITE NINHO ADULTO 350G	NESTLE	29,89	3.586,80

OBS: PACIENTE: SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

R.M.C. Com. de Mat. Hospit. Ortopédico Ltda. End. Rua Gões Calmon, 303-A CNPJ: 07 121.870/0001-68

ASS: - - Her Koik

Data: 18/ 20/ 2025

Weylon Azevedo R. dos Santos Weylon Azevedo R. dos Santos Geréncia de Compras - 1402 Madricula - 1402



RE: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Recepção Medisil (recepcao@medisil.com.br)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 às 08:54 BRT

Prezados, bom dia!

Segue cotações como solicitado.

As demais não iremos cotar.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas pertinentes a esta situação.

Cordialmente.. 🗷

Sheila Costa

Tel: 71 3413-8117



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista < cotacoessms@yahoo.com.br>

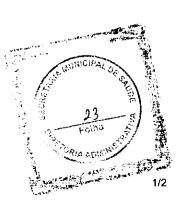
Enviado: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 10:23

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>; Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>; nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>; produmed@gmail.com PRODUMED <produmed@gmail.com>; contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>; Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>; licitacao@jmfar.com.br licitacao@jmfar.com.br>; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br> Assunto: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde. Kleylon Leve





FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada.

Atenciosamente, Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (77) 3429-7412 / 7410



055-25.pdf 115,2 KB



056-25.pdf 113,6 KB

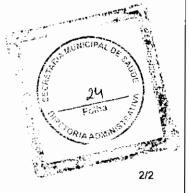


060-25.pdf 150,3 KB



062-25.pdf 137,4 KB





Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Renata Franz (renata.f@inovamedhospitalar.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 11:52 BRT



Bom dia!

Infelizmente não trabalhamos com estes produtos!

Ressaltamos que, caso haja interesse na cotação de outros produtos, ficamos à disposição no e-mail compradireta@inovamedhospitalar.com.

Por fim, solicitamos que seja respondido um rápido questionário de 3 perguntas para avaliar o nosso atendimento neste link: https://forms.gle/f2nKML4LzrWdvzBE7.

Um abraço,

Atenciosamente,





Renata Franz

Licitações

📞 (54) 2106-7930 - Ramai 241

@ renata.f@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com

o f in

Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:59, Contratos . <contratos@inovamedhospitalar.com> escreveu:

---- Forwarded message -----

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Date: qua., 17 de set. de 2025 às 10:24

Subject: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

To: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>, Matheus Celin <matheusfarmacia1@hotmail.com>, Medisil <medisil@medisil.com.br>, David Madureira Silva <david.madureira.s123@hotmail.com>, Administrador ArtMagistral <admartmagistralvca@gmail.com>, nossafarmaciadavi@gmail.com <nossafarmaciadavi@gmail.com>, produmed@gmail.com>, contratos@inovamed-rs.com.br <contratos@inovamed-rs.com.br>, Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>, licitacao@jmfar.com.br licitacao@jmfar.com.br Recepção Medisil <recepcao@nedisil.com.br>, vendas02@vitaforte.com.br <vendas02@vitaforte.com.br>

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

Kleylon Azevedo R. dos Santos Geréncia de Compras - SMS Matricula - 1402

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERÊCIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (77) 3429-7412 / 7410





Caroline Nazzari

Juridico

📞 (54) 2106-7930 - Ramal 2304

@ caroline.n@inovamedhospitalar.com

www.inovamedhospitalar.com



"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Ouvidoria".

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridede nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Oxíveoria.

Kleyton Azevedo R. dos Santos Gerència de Compras - SMS Matricula - 1402

COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista (cotacoessms@yahoo.com.br)

Para: matheusfarmacia@hotmail.com; matheusfarmacial@hotmail.com; medisil@medisil.com.br; david.madureira.s123@hotmail.com; admartmagistralvca@gmail.com; nossafarmaciadavi@gmail.com; produmed@gmail.com; contratos@inovamed-rs.com.br; gerencia@fabmed.com.br; licitacao@jmfar.com.br; recepcao@medisil.com.br; vendas02@vitaforte.com.br

Data: quarta-feira, 17 de setembro de 2025 às 10:23 BRT

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente, Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (77) 3429-7412 / 7410



COTAÇÃO 055.2025 -EDUARDO MIGUEL TENÓRIO (SUP).doc 194 KB



COTAÇÃO 056.2025 - MIGUEL PEREIRA MOREIRA (FOR).doc 191,5 KB



COTAÇÃO 057-2025 - MAYANE TEIXEIRA (INS).doc 191 KB



COTAÇÃO 058-2025 - ARNALDO OLIVEIRA, JANDIRA RIBEIRO E JÉSSIKA KAREN (INSU).doc 196 KB



COTAÇÃO 059-2025 - SIVALDO DE JESUS (INS).doc 191,5 KB



COTAÇÃO 060.2025 ALEF LIMA DE OLIVEIRA.doc 198,5 KB







COTAÇÃO 061-2024 - VALERIA SILVA (INS).doc 190 KB



COTAÇÃO 062.2025 -SALOMAO ARTHUR (FÓR).doc 190,5 KB



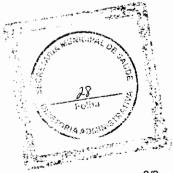
COTAÇÃO 063.2025 - JESSIKA KAREN ALMEIDA (SUP).doc 191,5 KB



COTAÇÃO 064.2025 -MATEUS LIMA AZEVEDO (SUPL).doc 190,5 KB







Re: COTAÇÕES 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063 E 064 DE 2025

De: Davi Luis (nossafarmaciadavi@gmail.com)

Para: cotacoessms@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 22 de setembro de 2025 às 10:06 BRT



Em qua., 17 de set. de 2025 às 10:24, Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue em anexo cotação da Secretaria de Saúde.

FAVOR COLOCAR NA COTAÇÃO A MARCA DO PRODUTO OFERECIDO

Aguardamos o retorno com a maior brevidade, tendo em vista que trata-se de processo de Liminar Judicial.

Solicito caso algum item não seja cotado pela empresa, que coloquem "não cota" NO LUGAR DE COLOCAR O VALOR, e a mesma seja encaminhada carimbada e assinada

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo - Núcleo Administrativo

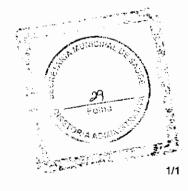
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

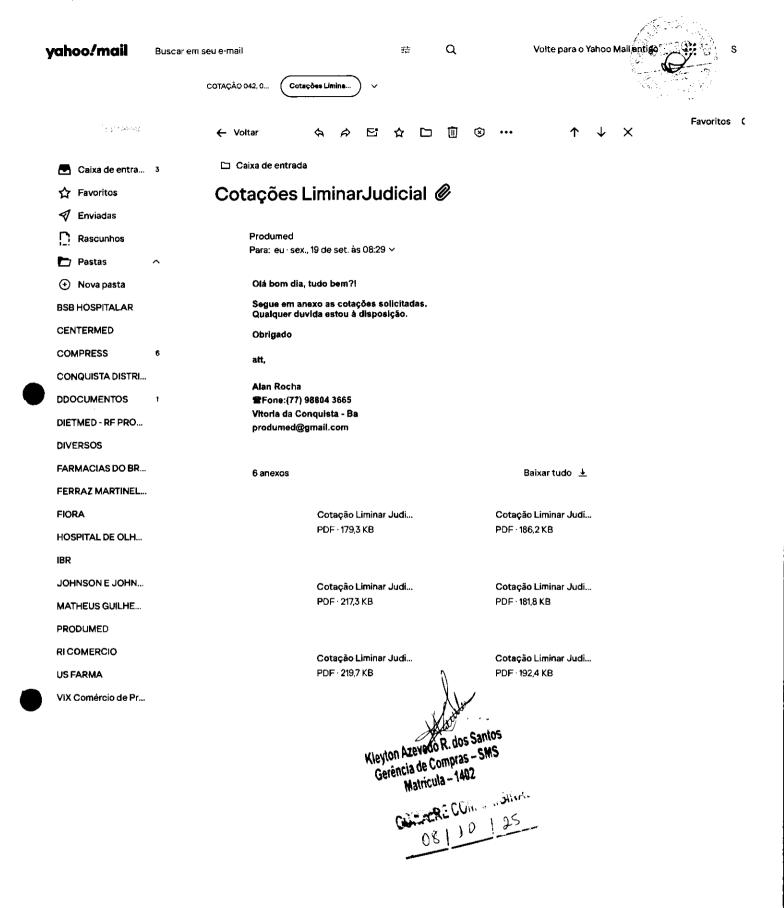
(77) 3429-7412 / 7410



cotações 55 a 64.pdf 3,1 MB

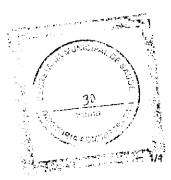






Responder 🖨

Encaminhar 🖈





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DIRETORIA ADMNISTRATIVA GERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº	62 /2025

	SALOMAO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO
PACIENTE:	LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

		Empresa: FARMÁCIA MD Empresa: CAMILA GOBIRA Empresa: MEDISIL CONQUISTA ANDRADE ME MEDICAMENTOS				Empresa: DROGARIA MADUREIRA HOSPIT. ORTOPÉDICO LTDA																	
ПЕМ	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS		LOR TÁRIO		TOTAL		LOR TÁRIO		TOTAL		LOR TÁRIO	,	TOTAL	_	/ALOR IITÁRIO		TOTAL				
1	120	LATA	LEITE NINHO ADULTO 350G	R\$	24,50	R\$	2.940,00	R\$	25,60	R\$	3.072,00	R\$	27,00	R\$	3.240,00	R\$	27,90	R\$	3.348,00	R\$	29,89	R\$	3.586,80
						D¢	2 040 00	,		D¢	3 072 00			Β¢	3 240 00			RŚ	3.348.00			RŚ	3 586 80

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL				
Empresa: FARMÁCIA MD CONQUISTA	R\$	2.940,00			

OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA:

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista,

01/10/2025

Rozana Lucena Silveira
Coordenadora - Núdeo Administrativo

Kleyton Azevedo R. dos Santos Atendente de iminares



Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

GEP. N.º 124787/2025 - Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa

Para: Secretária Municipal de Saúde Fernanda Oliveira Maron

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da Coordenação de Vigilância Nutricional, para aquisição de FÓRMULA.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO
LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

0509594-27.2017.8.05.0274 0502978-02.2018.8.05.0274

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 062/2025 em anexo:

EMPRESA: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 28.315.958/0001-90

Valor: R\$ 2.940,00

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100 Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

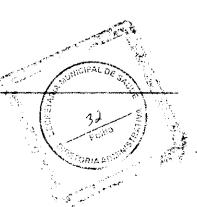
Rozana Lucena Silveira Caordenadoro. Núcleo de Campros Hayka Lima Gonçalves Sousa Diretoro Administrativa

Rua Rotary Club, 69, Centro.

Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)

CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia

gabsaudevc@hotmail.com www.pmvc.ba.gov.br





Secretaria Municipal de Saúde



Vitória da Conquista (BA), 01 de Outubro de 2025.

Do: Gabinete da Secretária

Para: Diretoria Administrativa / SMS Att: Hayka Lima Gonçalves Sousa

Prezado Senhor,

Em atenção a GEP. N.º 124787/2025 autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: MD CONQUISTA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 28.315.958/0001-90, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº 062/2025 em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

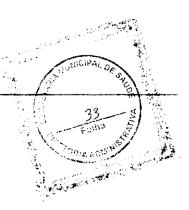
SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO
LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO

0509594-27.2017.8.05.0274 0502978-02.2018.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Fernanda Oliver on The Saude Secretária Municipal de Saúde





MUNICIPIO VITORIA DA CONQUISTA SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA BAHIA

34.308.797/0001-00

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000010/2025 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício: 2025

Ficha: 2202911500

Data: 02/01/2025

Data Ref.: 02/01/2025

Valor: 1.199.109,00

Órgão: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade Orçamentária: 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção : 122 - Administração Geral Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS

Projeto/Atividade: 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Elemento Despesa: 33909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Subelemento Despesa:

Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido:

CNPJ/CPF:

Bairro:

Cidade:

Endereço:

UF:

Histórico: ATENDIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS

Saldo Anterior Ficha 1.200.000,00 Valor Pré Empenho 1.199.109,00 Saldo					Saldo Disponível	891,00					
	(um milhão cento e noventa e nove mil cento e nove reais)										
	N° Requisição :										

Nº Processo:

Modalidade: Não Aplicável

Diretor Financeiro Mat. 245590

Objeto:

LANÇAMENTO!									
N° Débito Valor Crédito Valor									
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes									
0 1	O 1 522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS 1.199.109,00 622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO 1.199.109,00								
0 1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.199.109,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.199.109.00					

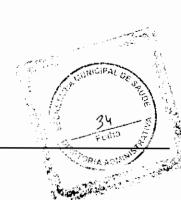
Local/Data/Assinaturas

VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2025

Kleyton Azevado R. dos Santos Gerência de Compras – SMS Matricula – 1402

COLLERE COM ORIGINA.

08/30/25



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral





Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REP	BLICA FEDERATI	VA DO BRASIL	•							
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA										
NOMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 01/08/2017										
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRO	DUTOS FARMACEUTICOS LTD	Α								
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NÓME DE FANT NOSSA FARMACIA	SA)		PÓRTE ME							
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMI 47.71-7-01 - Comércio varejista de pri	A PRINCIPAL Edutos farmacêuticos, sem mai	ipulação de fórmulas								
47.T2-5-00 - Comércio varelista de co	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMOADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS 47.T2-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumeria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos									
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limita	la									
AY CAXIAS DO SUL	NUM 221	COMPLEMENTO LETRA A								
45.065-100 BAIRROIDISTRIT		PRIA DA CONQUISTA	UF BA							
ENDEREÇO ELETRÓNICO NOSSAFARMACIA100@HOTMAIL.CO		ONE 8839-5106								
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)										
SITUAÇÃO CADASTRAL ATTVÁ			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL /08/2017							
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL										
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL							

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022. Emitido no dia 24/02/2025 às 09:41:27 (data e hora de Brasília).

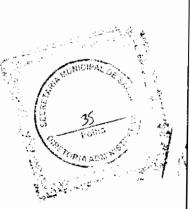
Página: 1/1

🗳 CONSULTAR QSA

'D VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTO **FARMACEUTICOS LTDA**

CNPJ nº 28.315.958/0001-90

MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997. SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110. BRASIL.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAVI CARVALHO LUIS ADMITIDO NESTE ATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia MICAELLEN SANTOS BORGES transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELLEN SANTOS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou

Página 1 Req: 81400001030040

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024 Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29264432531

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral







ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTO FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 28.315.958/0001-90



assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA- BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAVI CARVALHO LUIS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 01/03/1983, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF Nº 800.453.165-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 0884854809, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA-BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

MICAELLEN SANTOS BORGES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDA EM 24/09/1997, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF Nº 068.583.695-97, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1504534425, ÓRGÃO EXPEDIDOR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AVENIDA PELOTAS, Nº 383, PATAGÔNIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP: 45.065-110, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204432531, com sede Avenida Caxias do Sul, nº 221, Letra:A, Patagonia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.315.958/0001-90, delibera de pleno e comum acordo

Página 2 Reg: 81400001030040



10/06/2024

Junta Comercial do Estado da Bahia Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 292044325311 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAC Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CNPJ nº 28.315.958/0001-90

ajustar a presente CONSOLIDAÇÃO, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1º - A sociedade gira sob o nome empresarial MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTO FARMACEUTICO LTDA e tem sede na Avenida Caxias do Sul, n º 221, Letra A, Patagônia Vitória da Conquista - BA, CEP 45.065-100.

Parágrafo único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª- O capital social é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), dividido em 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, que fica assim distribuído: DAVI CARVALHO LUIS, com 27.000(Vinte e Sete Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) e MICAELLEN SANTOS BORGES, com 18.000(Dezoito Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3º - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉSTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA

4771-7/01- COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS:

4772-5/00- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉSTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Req: 81400001030040

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024 Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICA

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTO FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 28.315.958/0001-90

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 5ª- A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio DAVI CARVALHO LUIS, ISOLADAMENTE à sócia MICAELLEN SANTOS BORGES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado e deliberado em conjunto pelos sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 6º - Ao término de cada exercício, em 31 (Trinta e Um) de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo á sócia, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 7ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado pelos sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 8ª - Falecendo ou interditada a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

Req: 81400001030040

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024 Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICAC

Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024

." 39

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTO FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ nº 28.315.958/0001-90

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 10ª - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 11ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, 04 de Junho de 2024.

DAVI CARVALHO LUIS

MICAELLEN SANTOS BORGES

Req: 81400001030040

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024

Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432531 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAÓ aspx

Chancela 238006891485649 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral











NOME DA EMPRESA	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
PROTOCOLO	248677772 - 04/06/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204432531 CNPJ 28.315.958/0001-90 CRTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2024 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98519341 DE 10/06/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2024

51 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98519341

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06858369597 - MICAELLEN SANTOS BORGES - Assinado em 07/06/2024 às 08:46:18 Cpf: 80045316520 - DAVI CARVALHO LUIS - Assinado em 07/06/2024 às 08:31:39

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98519341 em 10/06/2024 Protocolo 248677772 de 04/06/2024

Nome da empresa MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA NIRE 29204432831:015 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 238006891485649

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2024 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

10/06/2024



28.315.958/0001-90

Relação de faturamento - Últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que estão em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses e faturou nos Últimos 3 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 3 e multiplique por 12, para obtenção do faturamento bruto anual.

Mês/ano	Á vista - R\$	À prazo - R\$
01/2024	50.000,00	10.000,00
02/2024	50.000,00	10.000,00
03/2024	50.000,00	10.000,00
04/2024	50.000,00	10.000,00
05/2024	50.000,00	10.000,00
06/2024	50.000,00	10.000,00
07/2024	50.000,00	10.000,00
08/2024	50,000,00	10.000,00
09/2024	50.000,00	10.000,00
10/2024	50.000,00	10.000,00
11/2024	50.000,00	10.000,00
12/2024	50.000,00	10.000,00
Total	600.000,00	120.000,00

Faturamento bruto total - Littimos 12 meses - RS

720.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Cartão-% | Cheque-% | Boleto/Fibulo-%

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Zenime tributário			
x Simples Lucr	o real Lucro pres	umido Lucro arbitrad	o Isento / Imune
Local e data			
Jacaraci, 07 de Jan	eiro de 2025		

Assinatura autorizada da empresa

Obs.: Dispensada a assinatura do contador para faturamento até R\$ 4.800.000,00.

142 DAIA SID







CADASTRO NO CRF SOB Nº 016994	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 11/12/2025	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PROD	UTOS FARMACEUTICOS	LTDA	HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 20:00 e das as / Ter: 08:00 as 20:00 e das as / Qua: 08:00 as 20:00 e das as / Qui: 08:00 as 20:00 e das as / Sex: 08:00 as 20:00 e das as /
NOME FANTASIA NOSSA FARMACIA			HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO Sab: 08:00 as 12:00 e das _:_ as _:_
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DE	ROGARIA DE PROPRIEDA	DE DE NÃO FARMACÊUTICO	HORÁRIO DE FUNÇIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO
ENDERECO AVENIDA CAXIAS DO SUL 221 LETRA A			CNPJ 28315958000190
LOCALIDADE PATAGÓNIA			CIDADE Vitória da Conquista
FAR	MACÊUTICO) (S) DIRETOR/RI	ESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):
ADRIELLE PAIVA DE SOUS	SA	01707	Seg: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Ter: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Que: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Que: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Seb: 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 / Sab: 08:00 as 12:00 e das 12:00

Dr. Mário Martinelli Júnior Presidente CRF-BA

Chave de Segurança:

3772D2BACC39F24DEBFBA4EA0CD13FEC

Emitido em 11/09/2025

13:52:32

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.





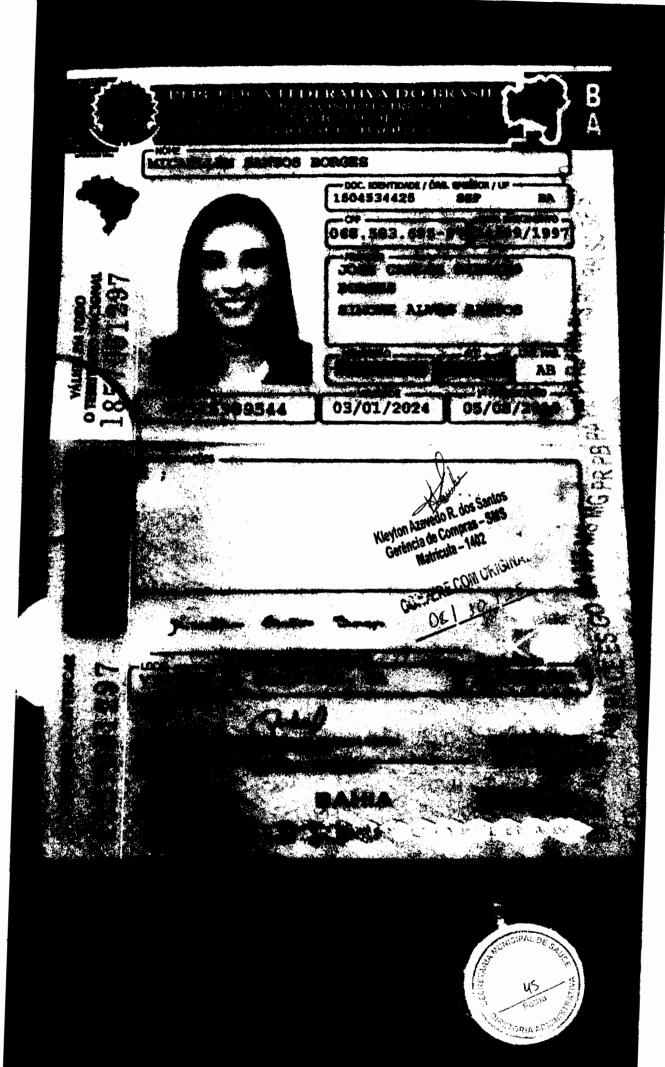


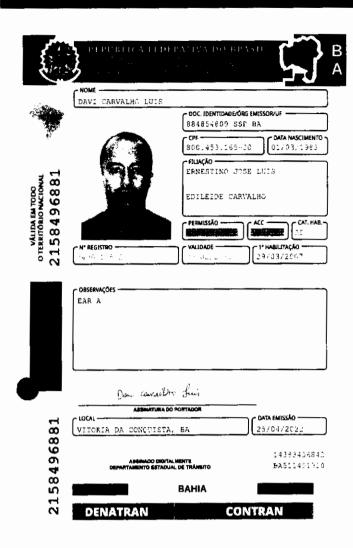


Observações:
1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.
Termo de Devolução:
Ao CRF
, inscrito(a) neste órgão sob o nº
, comunico que a partir desta data de demissão//, deixo de exercer a função de,
recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.
Local Data da Comunicação Assinatura do Farmacêutico Declaro sinda que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:
Local Data da Comunicação Assinatura do Farmacêutico Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:
Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo: CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF № 596/14 Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercicio efetivo da profissão, deve: () V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demtais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contraria à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde; ()
Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo: CÓDIGO DE ÉTICA FARMACEUTICA RESOLUÇÃO/CFF Nº 596/14 Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve: () V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrân à à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;
CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF № 596/14 Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercicio efetivo da profissão, deve: () V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde: () XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vinculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador; () Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, on occurramento temporário das atividades
CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA RESOLUÇÃO/CFF N° 596/14 Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve: () V- comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde; () XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador; ()

previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.







QR-CODE

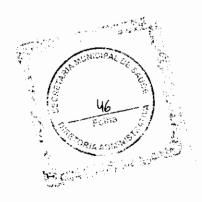


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

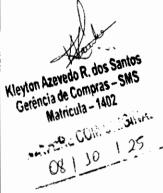
SERPRO/SENATRAN





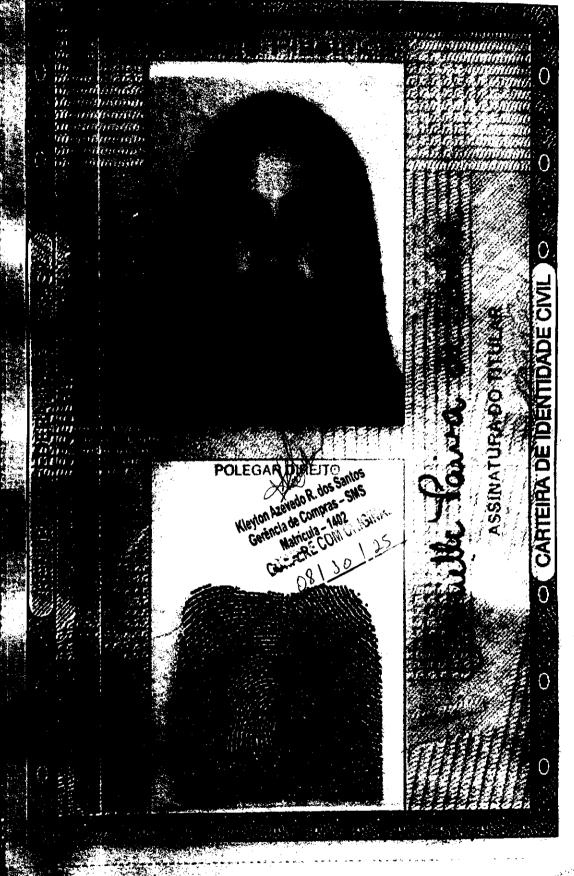


Cc. 577960014-3 **Conta Corrente PJ** Ag. 3543 (

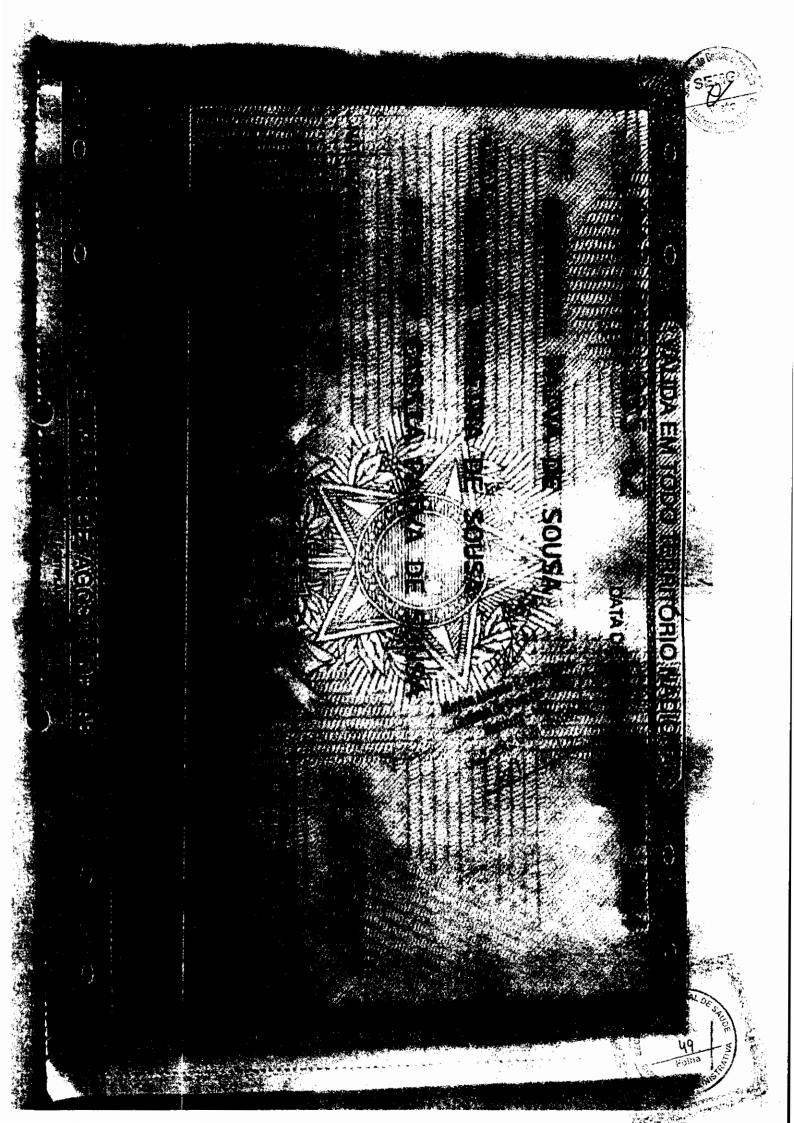








48 MARIONE STATES





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:
CONCEDIDO À
Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Nome Fantasia: NOSSA FARMACIA Inscrição Municipal: 563265 CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90 Endereço: Avenida Caxias do Sul Nº221 - LETRA:A - PATAGONIA - Vitória da Conquista-BA CEP: 45065- 100
ATIVIDADE PRINCIPAL —
4771701 - COM.VAREJ.DE PRODS.FARMSEM MANIPU
ATIVIDADE SECUNDÁRIA ————————————————————————————————————
4772500 - COM.VAREJ.DE COSMET.PRODS.DE PERFU 4773300 - COMERCIO VAREJ.DE ART.MED.E ORTOPE
Exercício DATA DE VENCIMENTO 202520/02/2026
OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira ,26 de Fevereiro de 2025.
O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 99a99d9c

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br







RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de

Validade:		25/04/2026 Classificação de Risco: Alto risco ou nível de risco III				
Processo:		PR - PMVC - 1937/2025				
Razão Social/	Nome:	MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FA	ARMACÊUTICOS	S-LTDA		
Nome Fantasi	a:	NOSSA FARMÁCIA		CNPJ / CPF:		28.315.958/0001-90
Endereço:		AVENIDA CAXIAS DO SUL	-	Número:		221
Bairro / Distrit	o:	PATAGONIA		Cidade:	VITÓRIA D	A CONQUISTA
Complemento	:					
ponsável	Legal:	MICAELLEN SANTOS BORGES		CPF:		068.583.695-97
Responsáv	el Técnic					
Nome:		ADRIELLE PAIVA DE SOUSA		CPF:		047.215.935-62
Conselho/Nún	nero:	CRF-017079				
		ATIVIDAD	E(S)			
Código		C	Descrição			
4771-7/01	Comércio	varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulaç	ão de fórmulas			
		OBSERVA	ÇÕES			
Atividades / Classes Comércio Alimentos permitidos Produtos de Higiene Cosméticos Perfumes Produtos para saúde (dispositivos médicos) Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes 3 - Substâncias psicotrópicas - Substâncias psicotrópicas anorexigenas D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas C4 - Substâncias anti-retrovirais C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas A2 - Substâncias psicotrópicas Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - Não realiza serviços farmacêuticos.						
- TIPO DE LIC	ENÇA:	Renovação			esert Ti	STUNICIPAL DE
EVERCÍCIO:		2025			7	

- EXERCÍCIO: 2025 - VALOR PAGO R\$: 971,92

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Data Emissão	

25/04/2025

Maico Maras Vietra Coordenation CVISA Matricula: 244306

Autenticação:

1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

Folha: 1 /2





Secretaria Municipal de Saúde

SMS

RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 1937/2025

O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR, COM ANTECEDÊNCIA DE 60 (SESSENTA) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA

Data Emissão

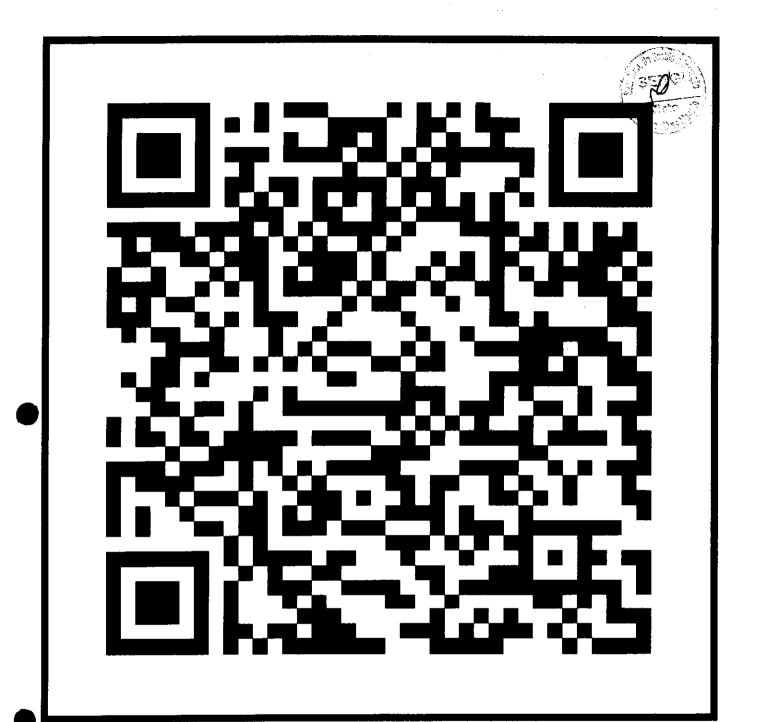
25/04/2025

Malco Maria Vietra Coordenador CVISA Matricula: 244306

Autenticação:

1830.228E.E675.5498.332E.1E8E.7A0D.7C7C

Folha: 2 /2





	1	1
I II	1	
1	1	





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

28.315.958/0001-90

Razão Social:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Endereço:

R EQUADOR 71 LETRA B / JUREMA / VITORIA DA CONQUISTA / BA /

45023-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

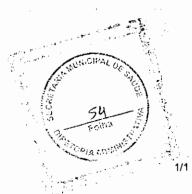
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/10/2025 a 03/11/2025 /

Certificação Número: 2025100520024953955266

Informação obtida em 06/10/2025 08:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

· CONCEDIDO À ·

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA

CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da

Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br/

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 06/10/2025 08:56

SECRETARIA DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255088659

RAZÃO SOCIAL			
MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUT			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ		
142.305.140	28.315.958/0001-90		

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt,





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90 Certidão nº: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.315.958/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPI:

28.315.958/0001-90

DUNS®:

Razão Social:

MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Nome Fantasia:

NOSSA FARMACIA

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 19/09/2025

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MEI:

Não

Porte da Empresa:

Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade:

15/06/2025

Automática

FGTS

Validade:

22/01/2025

Automática

Trabalhista

(http://www.tst.jus.br/certidao)

Validade:

25/06/2025

Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital

Validade:

09/01/2025

Receita Municipal

Validade:

09/12/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:

30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/01/2025 16:35

CPF: 800.XXX.XXX-20

Ass:

Nome: DAVI CARVALHO LUIS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas



Dados do Fornecedor

CNPJ:

28.315.958/0001-90

DUNS®:

Razão Social: Nome Fantasia: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA **NOSSA FARMACIA**

Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Emitido em: 09/01/2025 16:36

CPF: 800.XXX.XXX-20 Nome: DAVI CARVALHO LUIS



MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA CNPJ: 28.315.958/0001-90



DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MD Conquista Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.315.958/0001-90, sediada na Avenida Caxias do Sul, N°221A, Patagônia, CEP: 45065-100, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Davi Carvalho Luís, portador da carteira de identidade nº 884854809 e do CPF nº 800,453,165-20, DECLARA que:

- I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho 111. degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal:
- declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da IV. Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista – BA, 29 de Julho de 2025. Documento assinado digitalmente

DAVI CARVALHO LUIS Data: 29/07/2025 10:39:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVI CARVALHO LUÍS MD-CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 28.315.958-0001-90 (77) 98827-2323





Secretaria Municipal de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.315.958/0001-90, é detentora de um bom histórico de compra junto à Prefeitura de Vitória da Conquista.

A Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista tem plena confiança na capacidade técnica e idoneidade da referida empresa, comprovada por sua participação em processos licitatórios anteriores, nos quais se mostrou apta a atender as demandas apresentadas com eficiência e qualidade.

Destacamos que a empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA até então, demonstrou competência e comprometimento no cumprimento de prazos, no fornecimento de bens e serviços conforme as especificações técnicas exigidas, bem como no cumprimento das obrigações contratuais firmadas com a Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista em fornecer soluções eficazes, atendendo às necessidades do município de forma satisfatória.

Vitória da Conquista, 08/10/2025.

Kleyton Azevedo R. dos Santos

Matrícula: 1402

Núcleo Administrativo - SMS

deyton Azevado R. dos Santos Gerência de Compras - SMS Matrícula - 1492

Praça Joaquim Correia, 55 – Centro - CEP 45000-907 – Vitória da Conquista – Ba

saude@. vc.ba.gov.br@pmvc.ba.gov.br

www.pmve.ba.gov.br

77 - 3424-8534 / 853





Procuradoria-Geral do Municipio www.pmvc.ba.gov.br

PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 - PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133 2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimento das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

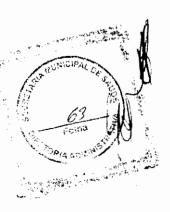
Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Municipio (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista. Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br Matricula - 1402







Procuradoria-Geral do Municipio www.pmvc.ba.gov.br

ANALISE JURÍDICA



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos juridicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, à atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. In casu, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.

Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão consultivo, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da Kleylon Azewdo R. dos Santos PGM. Geréncia de Compras, SMS

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br

Matricula 1402

Shire

2



Procuradoria-Geral do Municipio www.pmvc.ba.gov br

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37. XXI. da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75. VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES LEGAIS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

3

a) Número de processo administrativo:

b) Justificativa da contratação:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405. Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090. Fone: (77) 3429-3166 98809-2990 pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br

S-CONTRACTORIO DE LA CONTRACTORIO ACCUMENTA DE CONTRACTORIO ACCUMENTA DE CONTRACTORIO DE CONTRACTORIO ACCUMENTA ACCUMENTA ACCUMENTA ACCUMENTA ACCUMENTA ACCUMENTA ACCUMENTA AC





Procuradoria-Geral do Municipio www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas:
- d) Critérios de pagamento:
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa:
- f) Orçamento coletados e mapa comparativo de preços:
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

> "I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: II - estimativa de despesa. que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações: III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos: IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: VI - razão da escolha do contratado: VII justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

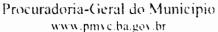
1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

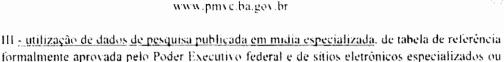
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluidas no periodo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o indice de atualizacio de precestivorrespondente: Gerencia de Compras - SME

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405. Bairro Boa Vista Neyon A. Vitória da Conquista BA. CEP 45.004.000

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990 pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br







IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

de dominio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios. Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um periodo de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.

Importante salientar que deverão ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3°, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada às demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

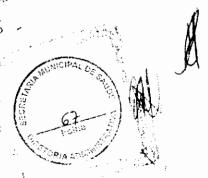
Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência. declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7°, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Kleylon Azevedo R. dos Samos Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3,405, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br

Geréncia de Compras - SMS Matricula - 1403



5





Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br

A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

- I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento simplificado da contratação, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;
- Il- Contrato Social. Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados:
- III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:
- IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber:
- V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133. de 1º de abril de 2021:
- VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68. VI. da Lei Federal nº 14.133/2021:
- VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNP, mara pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas):

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista. Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br Kleyron Azevedo R. dos Santos
Kleyron Azevedo R. dos Santos
Geréncia de Compras - SMS
Matricula - 1402





Procuradoria-Geral do Município www.pmvc.ba.gov.br

VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso:

IX- Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade: Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas: Portal da Transparência CNEP -

Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, contendo a definição do objeto: fundamento simplificado da contratação: requisitos da contratação: critérios de medição e pagamento: estimativas dos preços: adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluidos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos

elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br Wieylon Azeveto R. dos Santos
Geréncia de Compres - SMS

Geréncia de Compres - SMS

Adricula - 1402







Procuradoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.

Marilycia Pedroso Gama Fonseca

Advogada Pública OAB/BA 40.804

Jônatan Nunes Meireles

Procurador-Geral do Municipio

OAB/BA 32.700a

Kleyton Azevedo R. dos Santos Kleyton Azevedo R. dos Santos Matricula — 1402

03/10/23

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista BA, CEP 45.026-090, Fone: (77) 3429-3166 98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

pgm@pmvc.ba.gov.br www.pmvc.ba.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.315.958/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SI STRAL	TUAÇÃO DATA DE ABERT 01/08/2017	TURA
NOME EMPRESARIAL MD CONQUISTA COMERC	IO DE PRODUTOS FARMACEUTIC	OS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N NOSSA FARMACIA	OME DE FANTASIA)			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.71-7-01 - Comércio vare	DE ECONÔMICA PRINCIPAL ejista de produtos farmacêuticos, s	em manipulação de	fórmulas	
47,72-5-00 - Comércio vare	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS njista de cosméticos, produtos de p njista de artigos médicos e ortopéd	perfumaria e de higio licos	ene pessoal	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empres				
LOGRADOURO AV CAXIAS DO SUL			ETRA A	
	NRRO/DISTRITO ATAGONIA	MUNICÍPIO VITORIA DA CON	IQUISTA	UF BA
NOSSAFARMACIA100@HC	OTMAIL.COM	TELEFONE (77) 8839-5106		-
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO 01/08/2017	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO	ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 12:08:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

248677772

Chancela/Controle

238006891485649

Exibir Imagem 🔑

Voltar

Pagina Principal	Cońsulta Documentos Reimprimir Documento 🕻 🛪 Fec	har
Documento:	Consulta Autenticidade de documentos ALIVARA-FUNCHONAMENTO - 2025 Dogrados Gorados Consulta	
Número:		. ; ' /
Emitida:	26/02/2025 Q ∀alidar ≭ Fechar	
Validade:		
Nome:	MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LT	ΓDΑ
Documento:	Informed 15.958/0001-90. validação do documento Digite os numeros da Chave 99.69d anagem	
	1514	



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 5642 / 2025

	CONC	EDIDO À	
Nome/Razão Social: MD C	ONQUISTA COMERCIC	DE PRODUTOS FARMA	CEUTIC OS LTDA
Nome Fantasia: NOSSA FA	ARMACIA		
Inscrição Municipal: 56326	35		
CPF/CNPJ: 28.315.958/000			# ¹
Endereço: Avenida Caxias 100	do Sul Nº221 - LETRA:A	- PATAGONIA - Vitória da	a Conquista-BA CEP: 45065
	ATIVIDADE	E PRINCIPAL	
4771701 - COM.VAREJ.DE	PRODS.FARMSEM MA	NIPU	: A
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ATIVIDADE	SECUNDÁRIA	
4772500 - COM.VAREJ.DE	Programme and the contract of		
4773300 - COMERCIO VAI	REJ.DE ART.MED;E OR	TOPE	
# / Th			
Exercício			E VENCHENTO-
2025			0/02/2004
			Name of the last o
	OBSERVAÇOE	S E RESTRIÇÕES	4.4
		(1) (2) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4	
MUNICÍPIO TO	TORIA DA CONQUISTA	- Bahia, Sexta-feira	10 bro de 2925.
	> · ·		
	A'	viso ———	
	ALVADÉ DEVERÉ COS	A FIVADO PARA LAGA E - E -	
	ALVAKA DEVERA SER	AFIXADO EM LUGAR VI	SIVET NO PARTIES
O PRESENTE			

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na pagina da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na internet, no endereça https://www.pmvc.ba.gov.br

Pagina Principal	Consulta Documentos		Reimprimir Documento	≭ Fechar
Documento:	** OFRTURÃO NEG	nticidade-de docu [A집VA DE DÉBIT is > Certidões/Docum	OS FISCAIS/TRIBUTÁRIO	3=16
Número:	Docume 38ed6f81			
Emitida:	08/09/2025		* ★ Fechar	•
Validade:				
Nome:	MD CONQUIST	A COMERCIO DE	PRODUTOS FARMACEU	TICOS LTDA
Documento:	Informe a chave de validação do	0160		
	documento	Digite os númer	ros da	
	Chave 38ed6f8	imagem		
		1923	z	
		Ok		



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 73442 / 2025

- CONCEDIDO À -

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS LTDA CPF/CNPJ: 28.315.958/0001-90

Endereço do imóvel: Avenida Caxias do Sul Nº221 - PATAGONIA - Vitória da

Conquista-BA CEP: 45065-100

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br/

Emitida em: 08/09/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 8 de Setembro de 2025

Chave de validação: 38ed6f81



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/10/2025 12:22



Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20255088659

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS	FARMACEUTICOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
142.305.140	28.315.958/0001-90

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA, EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 06/10/2025 VÁLIDA ATÉ 05/12/2025



=

Entrar com q vb

≡ Ser

Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita

Resultado Consulta



Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ

Período

28.315.958/0001-90

10/10/2024 a 10/10/2025

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle 🕏	Tipo ‡	Data - Hora de Emissão ‡	Data de Validade 🕏	Situação \$
75F9.033D.6859.326E	Positiva com efeitos de negativa	28/08/2025 - 11:40:50	24/02/2026	Válida
090E.592D.9CA7.F21F	Positiva com efeitos de negativa	13/03/2025 - 11:35:31	09/09/2025	Expirada
0921.C9A2.E7E6.D4F6	Positiva com efeitos de negativa	30/01/2025 - 11:15:36	29/07/2025	Expirada
071D.B0C6.BC37.38D1	Positiva com efeitos de negativa	15/01/2025 - 13:55:22	14/07/2025	Expirada
3A92.54F2.0D78.0FD1	Positiva com efeitos de negativa	08/01/2025 - 09:52:57	07/07/2025	Expirada

Exibir: 5



1-5 de 6 itens

Página: 1



Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permane válidos.



Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

"D Voltar

* Avaliar Serviço

Q Nova Consulta

REDES SOCIAIS

f 💿 🗶 in 🗖 🤀

Termos de Uso : Sobre







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:40:50 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **75F9.033D.6859.326E**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 28.315.958/0001-90 Certidão n°: 30255091/2025

Expedição: 02/06/2025, às 08:12:58

Validade: 29/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.315.958/0001-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Situação de Regularidade do Empregador



A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

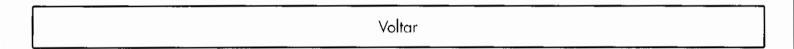
Inscrição: 28.315.958/0001-90

Pazão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

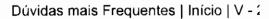
Resultado da consulta em 10/10/2025 12:48:48

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador



O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.315.958/0001-90

Razão social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
05/10/2025	05/10/2025 a 03/11/2025	2025100520024953955266
16/09/2025	16/09/2025 a 15/10/2025	2025091608004953955201
8/08/2025	28/08/2025 a 26/09/2025	2025082820384953955288
09/08/2025	09/08/2025 a 07/09/2025	2025080902514953955247
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072121084953955287
02/07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070223434953955269
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061320474953955258
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052503264953955202
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050603064953955232
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041709234953955273
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032902174953955284
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031022214953955221
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021908444953955271
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013109194953955201
2/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011203004953955299
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122403394953955237
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120503224953955262
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111602304953955263
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102809484953955230
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100906054953955285
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092020414953955262
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090102424953955235
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081307384953955270
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072509144953955227
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070603314953955215
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061707564953955288
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052906204953955202
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051019514953955204
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042102013478535546
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040208222024420207
4.4/00/0004	4 4 100 1000 4 40 10 4 1000 4	0004004405470400400707

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do UKF
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022307445782700149
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020402220469761200
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011607564459793822
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122802414475182509
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120902121937540232
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112003084307314657
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110105453298281008
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101320054936769703



Resultado da consulta em 10/10/2025 12:48:48

Voltar



Viter signa Cendiusta i Bilinia And 18 II Guidao 3.881 Itera i 87 de la liene de 2025 Pisania 218 de 219



Vitera da Conquesta - Bileria Ano 18 - Pidica 1 - 1981 Begai 17 del america del 105 Paranta 219 del 118

Taina Alves de Oliveira Peixoto	Proteção Social Especial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Tayron Mendes Ferreira	Gerente Administrativo e de Almoxarifado	SEINFRA	CC IV	06/01/2025
Thayna Ribeiro Silva	Gerente de Processamento e Arrecadação	SEMOB	CC IV	06/01/2025
Thayse Andrade Fernandes	Coordenadora de Planejamento e Vigilância Socioassistencial	SEMDES	CC III	06/01/2025
Thiago Baleeiro de Sousa	Coordenador de Infraestrutura Viária	SEINFRA	CCIII	06/01/2025
Thomaz Cardoso Neto	Gerente de Regularização e Legalização Fundiária	SEMDES	CC IV	06/01/2025
Tonia Viana Rocha	Ouvidora da Guarda Municipal	SEMGI	CCII	06/01/2025

DECRETO Nº 23.519, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Ordenadores de Despesas da Administração Pública Municipal Direta e dà outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 75, incisos VI e XI, e 109 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 62 da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, especialmente o §1º do artigo 80;

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenedor de despesas, conforme disposto na Resolução nº 1.357/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), é a autoridade administrativa competente para emanar atos dos quais resultem a emissão de empenho, a autorização de pagamento, o suprimento ou o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao TCM/BA pela Resolução nº 1.415/2020 para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

CONSIDERANDO as disposições das Resoluções TCM/BA nº 1.400/2020, 1.411/2020, 1.412/2020 e 1.416/2020, que estabelecem regras e procedimentos para as prestações de contas; e

CONSIDERANDO a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA:

Art, 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados ás respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo especificado:

I - EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

 II – FERNANDA OLIVEIRA MARON, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde; e

- III RODRIGO CARDOSO BULHOES, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.
- § 1º O Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária será responsável pela ordenação de despesas nas hipóteses de vacância, ausência ou impedimento dos Secretários indicados nos incisos I e II deste artigo, observadas as demais disposições deste Decreto.
- § 2º Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação:
- I autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- II julgar recursos administrativos;
- III homologar ou ratificar os processos de contratações públicas;
- IV revogar ou anular procedimentos licitatórios, quando necessário;
- V assinar Atas de Registro de Precos (ARP) e autorizar eventuais adesões.
- § 3º A Prefeita Municipal, observadas as disposições constantes de decreto específico, poderá delegar a sua atribuição de firmar os termos para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, matéria regulamentada na Lei municipal nº 1.802/2012, ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação.
- § 4º Ressalvados os contratos do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos administrativos e instrumentos congêneres decorrentes de processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos quais figure como parte o Município de Vitóna da Conquista, serão firmados pelo Secretário Municipal de Financas e Execução Orçamentária.
- Art. 2º As ordens bancárias e demais documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias mediante cheques ou ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários deverão observar as disposições estabelecidas em decretos específicos.
- Art. 3º Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe do Gabinete Civil de Vitória da Conquista, na qualidade de Solicitantes de Despesas, praticarão atos de gestão administrativa, respondendo diretamente pelos atos sob sua competência.
- Art. 4º Os Ordenadores e Solicitantes de Despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Parágrafo único. A responsabilidade do ordenador de despesas persistirá até que sejam julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

- Art. 5º O exercício das atividades de ordenação de despesas não prejudica as demais atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções daqueles indicados no art. 1º deste Decreto.
- Art. 6º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Coπupção STPC exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade ou infração ás normas estabelecidas neste Decreto, o titular da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Coπupção deverá dar ciência à Chefia do Poder Executivo Municipal para a adocaão das medidas cabíveis.

- Art. 7º Fica delegada aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e Inovação, de Finanças e Execução Orçamentária e de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, nos limites de suas respectivas competências, a prerrogativa de expedir instruções normativas, portarias e outros atos administrativos complementares necessários à plena execução das disposições contidas neste Decreto.
- Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021.

Vitória da Conquista – BA, 06 de janeiro de 2025. Ana Shella Lemos Andrade Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

dom.pmvc.ba.gov.br





Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 3.981 segunda. 02 de junho de 2025 Página 129 de 130

"Art.	4°	
, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	_	111110000101111111111111111111111111111

§ 2º Os servidores nomeados para chefia de que trata o parágrafo anterior farão jus à função de cargo de confiança, Símbolo FC V, na integralidade de seu valor, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 2.995, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre as diretrizes e normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vitória da Conquista – BA." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

DECRETO N° 23.710, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI, e parágrafo único do art. 75 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 421, de 31 de dezembro de 1987, bem como o estabelecido no Decreto Municipal nº 22.531, de 22 de março de 2023; DECRETA:

- Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados neste artigo para exercerem as funções especificadas, em conformidade com o disposto no art. 4º, incisos I, II e III, do Decreto nº 22.531, de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação:
- -LORENA FREIRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.129-3, no Departamento Estratégico de ontratações, com atribuição de coordenar o Núcleo de Atos Preparatórios e o Núcleo de Planejamento;
- II CLÁUDIO CORREIA DA COSTA, matrícula nº 10.683-9, no Departamento de Licitações, com atribuição de definir os sistemas de informação utilizados na execução dos processos licitatórios eletrônicos e coordenar o Núcleo de Agente de Contratação e o Núcleo de Digitalização;
- III CARLA ALEXANDRA MENEZES SANTANA, matrícula nº 14.334-6, no Departamento de Gestão de Atas e Contratos, com atribuição de coordenar o Núcleo de Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Núcleo de Contratos.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 02 de junho de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal









ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

- Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de gualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
- Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

> Geanne Olivelra Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

- Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21,057, de 20 de maio de 2021, passa a viger com a seguinte redação:
- "Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:
- I Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 Presidente:
- II Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 Membro:
- III Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 Membro;
- IV Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 Membro;
- V Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 Membro;
- VI Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 Membro;
- VII Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 Membro:
- VIII Cledivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 Membro" (NR)
- Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

Vitória da Conquista - BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

- I como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):
- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Mangel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6:
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matricula nº 07-13500-9; Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4:
- g) Cintia Alves de Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;
- II como membro da Equipe de Apoio:
- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5:
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8; d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade Prefelta Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundementadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA . Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Margues, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 3.877 quarta. 01 de janeiro de 2025 Página 3 de 4

EDIÇÃO EXTRA

EDIÇÃO EXTRA DIA 01 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO

DECRETO N° 23.512, DE 1° DE JANEIRO DE 2025

Renova os atos de nomeação dos(as) Secretários(as) Municipais, do Procurador-Geral do Município e do Chefe do Gabinete Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferent. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a data de 1º de janeiro de 2025 marca o início do novo mandato da Prefeita Municipal de Vitória da Conquista – BA, após ser reeleita no pleito realizado em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica do Município, são auxiliares diretos da Prefeita os(as) Secretários(as) Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Chefe do Gabinete Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e o regular e eficaz funcionamento da Administração Pública municipal, sobretudo no que toca aos órgãos autônomos e aos superiores, chefiados pelos servidores indicados neste Decreto:

CONSIDERANDO que compete à Chefia do Poder Executivo optar pela renovação dos atos de nomeação dos ocupantes dos cargos que lhe servem como auxiliares diretos, nos termos do art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovados, para o mandato 2025-2028, os atos de nomeação dos agentes públicos indicados no Anexo Único deste Decreto, para que esses possam continuar no exercício dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e tornado sem efeito o Decreto municipal nº 23.508, de 31 de dezembro de 2024.

Vitória da Conquista – BA, 1º de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Cargo	Secretaria
Ana Claudia Oliveira Passos	245457	Secretária Municipal do Meio Ambiente	SEMMA
Breno Pereira Farias	305413	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	SMDR
Edgard Larry Andrade Soares	245592	Secretário Municipal de Educação	SMED
Edimario Freitas de Andrade Junior	305998	Secretário Municipal de Mobilidade Urbana (Interino)	SEMOB
Eugenio Avelino Lopes Souza	245959	Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer	SECTEL

dom.pmvc.ba.gov.br





Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 3.877 quarta. 01 de janeiro de 2025 Página 4 de 4

			1.53.7
Fernanda Oliveira Maron	307285	Secretária Municipal de Saúde Saúde	SMS
Geanne de Cassia Oliveira da Silva	245456	Secretária Municipal de Governo	SEGOV
Ivanildo da Silva	307493	Chefe do Gabinete Civil	GAC
Jackson Apolinario Yoshiura	245533	Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana	SEINFRA
Jonatan Nunes Meireles	305267	Procurador-Geral do Município	PGM
Luis Paulo Sousa Santos	305408	Secretária Municipal de Serviços Públicos	SESEP
Luiz Fernando Lima	305292	Secretário Municipal de Comunicação	SECOM
Marcos Antônio de Miranda Ferreira	245521	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE
Mateus Nascimento Novais	245532	Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção	STPC
Michael Farias Alencar Lima	245453	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SEMDES
Rodrigo Cardoso Bulhões	305298	Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária	SEFIN
Romar Souza Barros	305995	Secretário Municipal de Gestão e Inovação	SEMGI
Viviane Santos de Oliveira Ferreira	305911	Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	SMPM





Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 16 de 21

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

2700 - SECRETA	2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL						
UNIDADE ORÇAMEN TÂRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)		
2701	2060608052.052	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	1.302.244,50	0,00		
2702	2060608042.133	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	759.000,00		
2702	2060608042.134	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.704	0,00	543.244,50		
TOTAL DO ÓRG	1.302.244,50						

TOTAL GERAL R\$ 1.302.244,50

DECRETO Nº 23.458, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e a mitigação de riscos, institui a Comissão de Uniformização de Entendimento, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

NSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as tinhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.



Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 17 de 21

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I Órgão Comprador: aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação SEMGI;
- II Unidade Requisitante: aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;
- III Órgão de Assessoramento Jurídico: aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV Órgão de Controle Interno: aquele responsável por avaliar a conformidade das contratações com a legislação e as normas internas, buscando prevenir irregularidades e fraudes. Sugere melhorias nos processos. Representado pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção (STPC);
- V Linhas de Defesa: o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.
- Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

- Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
- I **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II Segunda Linha de Defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico do próprio órgão ou entidade;
- III Terceira Linha de Defesa: integrada pelo órgão central de controle interno da Administração.
- Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:
- prevenção, por meio de:
- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;
- II detecção, por meio de:
- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;
- III correção, por meio de:
- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II Da Primeira Linha de Defesa

17

Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 18 de 21

Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

- I planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;
- II elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;
- III analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;
- V participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;
- VI acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.
- ágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:
- I compete à Central Estratégica de Compras Públicas CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;
- II compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8° do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021:
- III compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.
- Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III Da Segunda Linha de Defesa

Art. 8º Compete à Segunda Linha de Defesa:

- I monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;
- III elaboração de parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;
- IV oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.
- Parágrafo único. A Segunda Linha de Defesa é composta pela Procuradoria-Geral do Município PGM.
- Art. 9º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.

<u>q</u>2





Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 19 de 21

- § 1º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consulente.
- § 2º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas CECP, responsável por recepcionar e direcionar à UR Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.
- § 3º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no parágrafo anterior, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.
- § 4º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.
- § 5º O parecer jurídico terá como objeto central:
- La análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;
- II a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;
- III a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- § 6º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

Seção IV Da Terceira Linha de Defesa

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

- I realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;
- II identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;
- III elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;
- oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;
- V -- apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.
- VI avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;
- VII promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;
- VIII monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.
- Art. 11 A terceira linha de defesa será composta pela Secretaria de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção STPC.
- **Art. 12** A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.
- Art. 13 A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre integridade, governança e gestão de riscos, com





Vitória da Conquista - Bahia Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 20 de 21

base em procedimentos objetivos e imparciais, e relatórios fundamentados, preferencialmente em formato de checklist.

Parágrafo único. A atuação do Órgão de Controle Interno não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, devendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

- Art. 14 O controle interno do processo de contratação será realizado de forma prévia, concomitante e posterior.
- § 1º Para os fins deste artigo, considera-se:
- I controle interno prévio: o controle exercido antes da divulgação do edital de licitação, do aviso de contratação direta, da formalização de aditivo, da adesão a ata de registro de preços ou da concessão de reajuste em sentido amplo, devendo a Unidade Setorial de Controle Interno se manifestar sobre a regularidade dos atos;
- II controle interno concomitante: o controle realizado durante a execução dos atos do procedimento de contratação, por meio do acompanhamento ou da observação;
- controle interno posterior: o controle realizado após as fases ou atos especificados no inciso I, deste agrafo.
- § 2º A Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção deverá, por meio de Portaria, definir os critérios objetivos que determinará as amostras dos processos de contratação a serem encaminhados para análise pela Central Estratégica de Compras Públicas.
- § 3º A análise dos processos enviados por amostragem para o Controle Interno, avaliará a efetividade dos controles operacionais.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 15 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

- **Art. 16** A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação SEMGI, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.
- Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.
- § 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.
- § 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.
- § 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.
- § 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 17 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.
- § 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação SEMGI.
- § 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.







Vitória da Conquista - Bahía Ano 17 — Edição 3.845 quarta. 13 de novembro de 2024 Página 21 de 21

§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Para atingir os objetivos previstos neste Decreto, caberá ao Órgão de Controle Interno (STPC), com apoio da Procuradoria-Geral do Município, a confecção e elaboração do Plano de Auditoria nos processos de contratação.

Parágrafo único. O Plano de Auditoria será aprovado pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação e pelo Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, com ratificação da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade Prefeita Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/10/2025 13:06:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 28.315.958/0001-90

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP,

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º124787/2025, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90, para aAquisição de Fórmulas para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Cóngaista – BA, 10 de outubro de 2025.

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO <u>DL N.º 088/2025</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 124787/2025

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, eu, Valdirene Alves Macedo, Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 22.567/2023, apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição de **Fórmulas** para atender as demandas das liminares judiciais, solicitado através do Protocolo n.º 123624/2025 da Coordenação de Vigilância Nutricional, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Fernanda Oliveira Maron, com a finalidade de contratação da empresa MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90, com endereço na Av. Caxias do Sul, nº 221, B. Patagônia, CEP 45.065-100, Vitória da Conquista – BA. A faz imprescindível, em questão se em razão da Liminar Judicial nº 0509594-27.2017.8.05.0274, proferida em favor da paciente Sr(a) SALOMÃO ARTHUR PONTES MOURA MONTEIRO e nº 0502978-02.2018.8.05.0274 LUDMILA PONTES MOURA MONTEIRO, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Vigilância Nutricional, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº124787/2025. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra do item em questão por essa via para atendimento, uma vez que se trata de um item fracassado nos processos anteriores. A partir da análise da documentação constante nos autos, do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...)VIII nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos servicos públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)". Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preco praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados; validação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da Sra. Fernanda Oliveira Maron, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no n.º





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



500, cujo Projeto/Atividade é 2202, Elemento de Despesa n.º 33.90.91.00 e valor total de R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e no Parecer Referencial n.º 001/2023 (PGM) emitido pela Procuradoria Jurídica no corrente ano, assinado pela Advogada Pública, Sra. Marilúcia Pedrosa Gama Fonseca — OAB/BA 40.804 e pelo Procurador-Geral do Municipal, Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante ao presente contratado foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar, eu, Valdirene Alves Macedo, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 10 de outubro de 2025.

Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 124787/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2025

OBJETO: Aquisição de **Fórmulas** para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cuja ordenadora da despesa é a Sra. Fernanda Oliveira Maron, encaminha o processo em epígrafe, com a manifestação da Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 22.567/2023, para decisão superior de ratificação e adjudicação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO à pessoa jurídica MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. Kleyton Azevedo R. dos Santos – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. Marilúcia Pedrosa Goma Fonseca e Sr. Jônatan Nunes Meireles.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

a) por ratificar e adjudicar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 088/2025 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista – BA, 10 de outubro de 2025.

Adjudico e Ratifico,

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS



EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2025

Processo n.º 124787/2025

OBJETO: Aquisição de **Fórmulas** para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90.** VALOR TOTAL: **R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

Editar Diário Oficial

Pesquisar por...



Data de Publicação

13/10/2025

Publicado

Não

Edição

4075

Cadernos: 1, Assuntos: 2

Voltar (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios)

 $\raise Adicionar assunto (https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/criar) \\$

Dispensa (2)



Título	Órgão	Telefone	Criado por	Modificado por	
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2025 PROCESSO N.º 123624//2025	e		Valdirene Alves Macedo - 10/10/2025 13:07:41	Valdirene Alves Macedo - 10/10/2025 13:13:23	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/editar/153014)
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2025 PROCESSO N.º 124787/2025			Valdirene Alves Macedo - 10/10/2025 13:14:05	Valdirene Alves Macedo - 10/10/2025 13:14:05	(https://dom.pmvc.ba.gov.br/painel/diarios/3293/assunto/editar/153015)



Vitória da Conquista - Bahia Ano 18 — Edição 4.075 segunda. 13 de outubro de 2025 Página 9 de 46

processo e no Termo de Referência. CONTRATADA MD CONQUISTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ sob o n.º 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$ 1.326,60 (um mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: imediata. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 087/2025 PROCESSO N.º 123624//2025

OBJETO: Aquisição de insumos para atender as demandas da liminar judicial, conforme condições decritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: MD CONQUISTA COMÉRCIO DE RODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90. VALOR TOTAL: R\$4.639,50 (Quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 088/2025 PROCESSO N.º 124787/2025

OBJETO: Aquisição de **Fórmulas** para atender as demandas das liminares judiciais, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência. CONTRATADA: **MD CONQUISTA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.315.958/0001-90.** VALOR TOTAL: **R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais)**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021. FORMA DE ENTREGA: Integral. RATIFICAÇÃO EM: 10 de outubro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE Romar Souza Barros Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2025

AVISO DE **PUBLICAÇÃO** DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 059/2025

703